



50000022018

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



REPRESENTAÇÃO: 74/25

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 47131

Correspondência Recebida

Em 25/03/25

Ass. VERA Hs e 13h40 Min

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe esta **REPRESENTAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Pinheirinho, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Alencar da Silveira Jr., ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, à Chefia de Gabinete e ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, solicitando:

1. **A concessão antecipada do benefício de pensão por morte presumida aos dependentes da senhora Íris Magno**, mulher preta e periférica, desaparecida no município de Ouro Preto desde o dia 18 de fevereiro de 2025, diante da vulnerabilidade social da família e da ausência de resposta conclusiva das autoridades até o presente momento.

2. **A proposição e defesa da alteração do Art. 78 da Lei nº 8.213/91**, que trata da pensão por morte presumida no âmbito previdenciário, reduzindo o prazo de concessão para 60 (sessenta) dias em casos de desaparecimento com indícios de violência ou risco à integridade da pessoa, especialmente quando envolver mulheres em situação de vulnerabilidade.

A situação de desaparecimento de Íris Magno mobilizou a comunidade ouro-pretana e expôs as fragilidades do sistema de proteção e assistência às famílias de vítimas de violência ou desaparecimento forçado. A ausência de medidas concretas quanto ao amparo social e previdenciário agrava ainda mais a dor da família, que se encontra desamparada emocional e financeiramente.

Diante disso, solicita-se:

1. Que o INSS, por meio de suas instâncias administrativas, avalie a possibilidade de antecipação do benefício previdenciário por morte presumida aos familiares de Íris Magno, em caráter excepcional, considerando o risco social envolvido;

2. Que os parlamentares destinatários desta representação se empenhem em articular, propor ou apoiar projeto de lei para alteração do Art. 78 da Lei nº 8.213/91, reduzindo o prazo para concessão do benefício para 60 dias, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à mulher;



Ouro Preto

página 1 / 2

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



3. Que os conselhos e órgãos municipais citados acompanhem o caso, oferecendo apoio jurídico, social, psicológico e institucional à família, além de promoverem o debate sobre os impactos da violência de gênero, do racismo estrutural e da ausência de políticas públicas eficazes para as mulheres negras e periféricas.

JUSTIFICATIVA:

A situação de desaparecimento de mulheres negras e periféricas no Brasil exige respostas rápidas, humanizadas e estruturadas por parte do Estado. A legislação previdenciária atual, ao impor prazos excessivos para a concessão da pensão por morte presumida, penaliza injustamente famílias que já enfrentam o trauma da perda e o peso da ausência de respostas.

Garantir a antecipação do benefício e revisar os marcos legais vigentes é não apenas uma medida de justiça social, mas um ato de reparação histórica às famílias que vivem à margem da proteção institucional.

Sala de Sessões, 25 de Março de 2025.

Vereadora Lílian França - PP

APROVADO em única discussão
Por _____
Sala das Sessões, 25 de março de 2025

Presidente
Com 12 votos a favor e com - Votos contra
AR = Ribeiro e Mercinho.

